



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 331.0.01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2021/2/1110

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, CONTRATO Nº010/2021 – LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SEMUTRAN.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização do **1º TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, onde se tem as partes: **FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** e o Sr. **MANOEL GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF nº 394.494.322-87, com valor mensal contratual de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da contratação, ressaltando que toda manifestação desta Coordenadoria, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretaria de licitação foi provocada pelo ofício nº 272/2026–FMTT, solicitando que aquele órgão proceda com a abertura de processo administrativo necessário para a quitação da dívida, com fundamento da confissão e da continuidade do uso do imóvel, motivo pelo qual gerou-se tais débitos remanescentes.

Diante de tal situação, a Administração Pública, pelo princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, procederá com a **CONFISSÃO DE DÍVIDA**.

Vejamos, nos autos, o que consta na clausula segunda da respectiva minuta do **1º TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, demonstrando os valores do referido débito abaixo discriminados:

MESES	VALOR MENSAL	VALOR DO TOTAL (R\$)
01/02/2026 a 30/06/2026	R\$ 15.000,00	75.000,00

O valor total devido é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, correspondente ao valor do aluguel discriminado acima.

Pelo exposto, verifica-se a materialização do princípio da Vedação ao enriquecimento sem causa: Princípio jurídico que obriga a Administração a pagar por serviços ou aluguéis



efetivamente utilizados, mesmo em caso de falhas formais no contrato, para evitar ganho ilícito do Estado sobre o particular, desde que comprovada a efetiva utilização do bem, conforme preceituam as normas de Direito Administrativo e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Ofício nº 272/2026/FMIT;**
- **Dotação Orçamentaria;**
- **Cópia do Contrato e aditivos;**
- **Termo de Autuação;**
- **Minuta - Instrumento Extrajudicial de Confissão de Dívida;**
- **Parecer da Assessoria Jurídica nº 201/2026;**
- **Autorização;**
- **Ofício nº 460/2026/PMC;**
- **Ofício nº 534/2026-SUPRI/SEMUTRAN;**
- **Despacho:** encaminhando o processo para esta Coordenadoria de Controle Interno pela servidora Regiane da Silva Sousa.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do **1º TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA** se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, e prosseguimento do feito.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídicos nº 201/2026**, realizado e assinado pela Dra. Stephanie Menezes, OAB/PA 19.834, atendendo, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover com o instituto da confissão de dívida diante da permanência da ocupação do imóvel pelo ente público, o que impõe a formalização do rito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

de reconhecimento de despesa para fins de posterior liquidação e pagamento, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/1964."

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 30 de junho de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25